



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SPL/COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIA E GESTÃO
SEÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS, DA QUALIDADE E DE RISCOS

MANUAL DO PROCESSO
Julgamento de Contas Anuais Partidárias - 2º Grau

Versão 1.0 – dezembro/2020

GESTOR DO PROCESSO

Coordenadoria de Processamento (COAPRO)/SJU

ESCRITÓRIO DE PROCESSOS

Seção de Gestão de Processos, da Qualidade e de Riscos (SEGEPRO)

FORMALIZAÇÃO DE PROJETO DE MELHORIA DO PROCESSO

SEI n.º 0097287-74.2020.6.05.8000

AUTORES DO MANUAL

Josénoel Bastos Pinto (COAPRO)

Ricardo Leite Menezes (CORIP)

Geomário Lima Silva Filho (ASCEP)

CONSULTORES DO MANUAL

Christiany Teixeira Suzart (SEGEPRO)

Cristiane Sena de Queiroz (SEGEPRO)

Marcos Diniz Gonçalves O'Dwyer (SEGEPRO)

ABRANGÊNCIA

Este Manual de Processo aplica-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, especialmente às unidades participantes do processo.

ÍNDICE

1	APRESENTAÇÃO.....	4
2	VISÃO SISTÊMICA.....	5
3	DIAGRAMA ORQUESTRADOR	6
4	PROCESSO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIAS - 2º GRAU DE JURISDIÇÃO	
4.1	MAPA DO PROCESSO.....	8
4.2	ELEMENTOS DO PROCESSO	9
5	SUBPROCESSO ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIAS	
5.1	MAPA DO SUBPROCESSO	21
5.2	ELEMENTOS DO SUBPROCESSO	22
6	SUBPROCESSO JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDOS OMISSOS	
6.1	MAPA DO SUBPROCESSO	26
6.2	ELEMENTOS DO SUBPROCESSO	27
7	ANEXOS	
7.1	ANEXO I PLANO DE TRATAMENTO DE RISCOS (PTR)	31
7.2	ANEXO II FICHA DE INDICADOR.....	32

1 APRESENTAÇÃO

Este manual dispõe sobre os fluxos e os procedimentos para o processo de “Julgamento de Prestação de Contas Partidárias do 2º Grau”, e é fruto do projeto de melhoria do processo que integra o Programa Evolução da Maturidade dos Processos do TRE-BA - exercício 2020.

Utilizando-se de ferramentas como modelagem de processos, gestão de riscos e indicador de desempenho, o projeto busca aprimorar os procedimentos adotados, referenciado em requisitos de economicidade, conformidade, sustentabilidade e eficiência. Toda a documentação dos trabalhos relacionados ao mapeamento/melhoramento do fluxo de trabalho pormenorizado neste manual encontra-se no **SEI nº** 0097287-74.2020.6.05.8000.

O processo está vinculado ao macroprocesso finalístico “Realizar Gestão Jurisdicional”, alinhando-se aos objetivos estratégicos “Aumentar a Agilidade e a Produtividade na Prestação Jurisdicional”, “Contribuir para o Combate à Corrupção e a Improbidade Administrativa”, vigentes no Planejamento Estratégico 2016-2021 do TRE-BA.

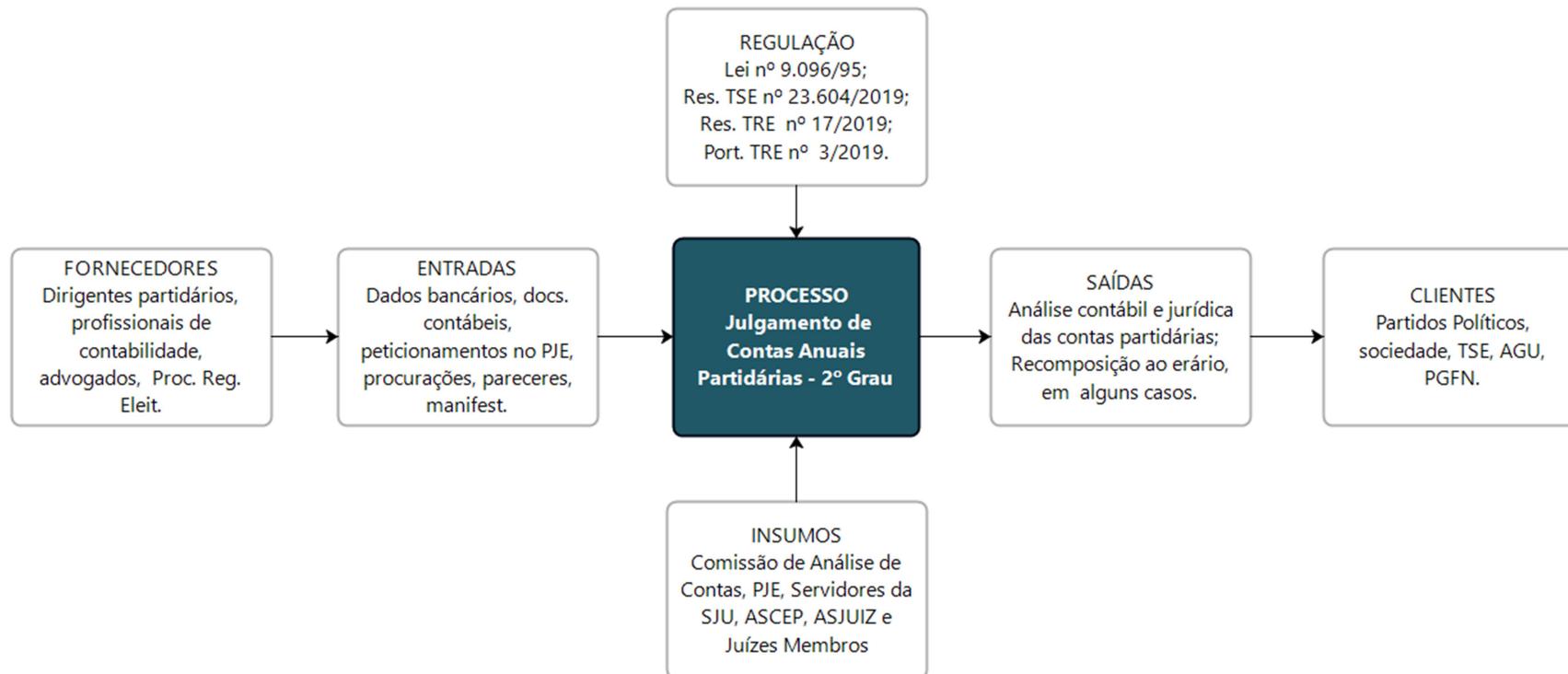
Este processo tem como objetivo julgar as contas anuais partidárias ingressadas em cada exercício antes de um ano da autuação do processo, com estrita observância das normas e procedimentos aplicáveis ao fluxo.

Da apresentação das contas pelos partidos políticos até o julgamento que resulta na primeira decisão proferida tendente a pôr fim ao processo, todas as atividades do fluxo de trabalho encontram-se descritas neste manual, conforme procedimentos internos realizados entre as unidades participantes e a regulamentação vigente, em especial a Resolução 23.604/2019. Constam, ainda, os mapas do processo e respectivos subprocessos desenhados em notação BPMN, utilizando-se do software Bizagi Modeler, além de Plano de Tratamento de Riscos e a Ficha do Indicador Estratégico “i9PP – Prestação de Contas de Partidos Políticos” -, vigente neste PEI 2016-2021 e vinculada diretamente ao desempenho do processo, que mede a agilidade no julgamento dos processos de prestação de contas de partidos políticos.

Os fluxos presentes neste manual são nomeados conforme tabela abaixo:

PROCESSO	SUBPROCESSOS
JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIAS - 2º GRAU	ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIAS
	JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDOS OMISSOS

2 VISÃO SISTÊMICA



TSE (Tribunal Superior Eleitoral);

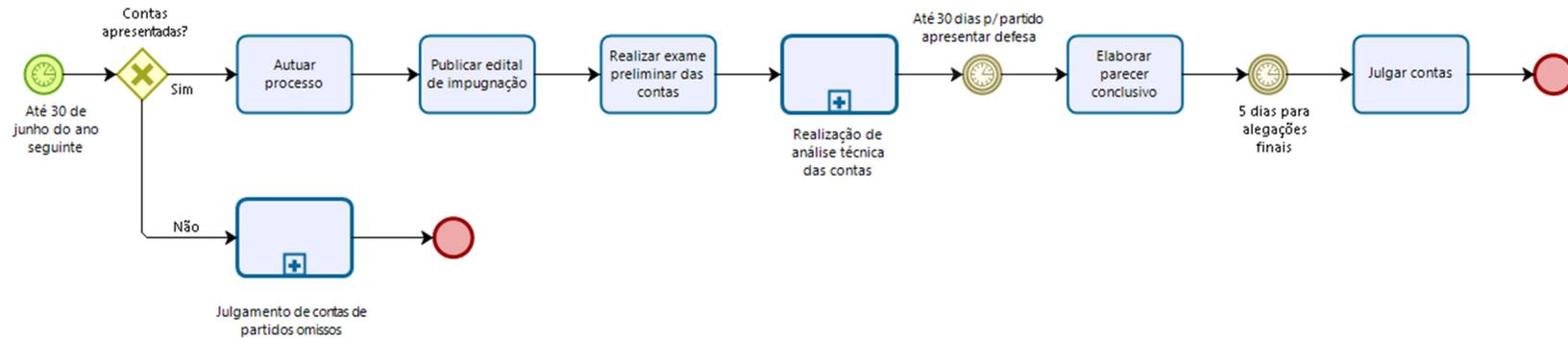
AGU (Advocacia Geral da União);

PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

PJe (Software de Processo Judicial Eletrônico);

Proc. Reg. Eleit. (Procuradoria Regional Eleitoral).

3 DIAGRAMA ORQUESTRADOR



4. PROCESSO

Julgamento de Contas Anuais Partidárias - 2º Grau

4.2 ELEMENTOS DO PROCESSO

Até 30 de junho do ano seguinte

Descrição

O Diretório Estadual do Partido Político deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral, anualmente, até 30 de junho do ano seguinte ao exercício financeiro. A prestação de contas é obrigatória, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

A documentação da prestação de contas deve ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos mantenham a cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária, acompanhados, quando for o caso, da respectiva nota explicativa e dos demais meios de prova.

Contas apresentadas?

Não

Autuar informação - CORIP

Descrição

Caso não apresentadas as contas, a Coordenadoria de Autuação, Registros Processuais e Partidários (CORIP), nos termos da Res. 23.604/2019, autua a Prestação de Contas no PJe, juntando a composição atual do Órgão e a do exercício em que foram apresentadas, sendo os autos conclusos ao Relator para que seja determinada a notificação do Partido inadimplente e prosseguimento do feito.

Determinar notificação do partido - Relator

Descrição

O Relator autoriza a Coordenadoria de Processamento (COAPRO) a notificar o partido da obrigação da apresentação de contas partidárias anuais no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

Notificar partido - COAPRO

Descrição

A COAPRO notifica os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Cientificar Presidente e Tesoureiro - COAPRO

Descrição

A COAPRO cientifica o presidente e o tesoureiro, ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas, quanto à omissão da apresentação das contas.

72 (setenta e duas) horas para partido sanar omissão

Aguarda-se decurso do prazo de 72 (setenta e duas) horas para saneamento da omissão pelo Partido Político.

Omissão sanada?

Sim

Se sanada a omissão, ir para a atividade “**Publicar Prestação de Contas**” (página 11 deste manual).

Não

Julgamento de contas de partidos omissos – Subprocesso (ir para a página 25 deste manual)

Descrição

Caso não tenha sido sanada a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, processo segue o fluxo do subprocesso de “Julgamento de Contas de Partidos Omissos”.

Contas apresentadas?

Sim

Autuar processo - CORIP

Descrição

Apresentadas as contas pelo partido político, a servidor da CORIP procede à revisão da autuação dos dados inseridos pela parte no momento da protocolização do Processo Judicial eletrônico.

Publicar prestação de contas - CORIP

Descrição

A CORIP publica as contas apresentadas pelos Partidos Políticos, por meio de edital no Diário da Justiça eletrônico, nos termos do art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicar edital de impugnação - CORIP

Descrição

A CORIP publica edital para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias às quais, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95).

5 (cinco) dias para MPE ou qualquer partido impugnar

Prestação de contas impugnada?

Descrição

A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada dirigida ao relator, que, ao recebê-la, deve determinar sua juntada no processo de prestação de contas e intimar o órgão partidário e os responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão.

Sim

Intimar partido para defesa preliminar - COAPRO

Descrição

Caso tenha sido impugnada a prestação de contas, A COAPRO intima o partido para apresentação de defesa preliminar, por meio de intimação publicada no Diário da Justiça eletrônico.

Até 15 (quinze) dias para partido apresentar defesa preliminar da impugnação

Descrição

O Partido político, dentro deste prazo, apresenta defesa preliminar da impugnação, após o que o fluxo do processo segue para análise da conformidade da representação processual.

◆ Prestação de contas impugnada?

Não

Descrição

Caso não haja impugnação das contas, não ocorre a atividade de intimação do partido para apresentação de defesa preliminar, passando diretamente à análise da conformidade da representação processual.

◆ Há irregularidade na representação processual?

Descrição

A COAPRO verifica ocorrência de irregularidades na representação processual, conforme disposto no art. 29, § 2º, II c/c art. 32, da Resolução TSE 23.604/2019.

Não

Descrição

Não havendo irregularidades na representação processual, os autos são encaminhados para a fase de análise preliminar (ir para a atividade “**Encaminhar para análise preliminar**”, página 13 deste manual).

◆ Há irregularidade na representação processual?

Sim

Comunicar irregularidade ao relator - COAPRO

Descrição

Havendo irregularidade ou ausência de representação processual do órgão partidário ou dos responsáveis, a COAPRO comunica o fato ao relator.

Determinar notificação para sanar irregularidade e Suspender o processo - Relator

Descrição

Tomando ciência da existência de irregularidades na prestação de contas, o relator, ao tempo em que suspende o processo, marca prazo razoável para ser sanado o defeito, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando, após, o processo à COAPRO.

Intimar partido para sanar irregularidade - COAPRO

Descrição

A COAPRO intima partido para sanar irregularidade na representação, por meio de intimação pessoal ou publicação no Diário da Justiça eletrônico, após o que o processo é encaminhado para realização da análise preliminar, pela ASCEP.

Encaminhar para análise preliminar - COAPRO

Descrição

Não havendo irregularidade da representação processual, processo é encaminhando à ASCEP, para realização do exame preliminar das contas.

Realizar exame preliminar das contas - ASCEP

Descrição

Nesta etapa, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP) limita-se a verificar se todas as peças e documentos obrigatórios, previstos na resolução do TSE de regência, foram devidamente apresentados, manifestando-se apenas em relação à aparente presença ou ausência de peças.

Elaborar relatório preliminar - ASCEP

Descrição

A ASCEP elabora o relatório da análise preliminar das contas, no qual aponta a aparente presença ou ausência de peças.

Há ausência de peças e/ou documentos?

Não

Descrição

Caso a prestação de contas tenha sido apresentada com todas as peças/documentos requeridos, a COAPRO encaminha a prestação de contas para a ASCEP, a qual realizará a análise técnica das mesmas (ver subprocesso “**Análise Técnica das Contas**”, página 20 deste manual).

◆ Há ausência de peças e/ou documentos?

Sim

Solicitar intimação para sanar ausência - ASCEP

Descrição

Em havendo ausência de peças, a ASCEP solicita que o partido seja intimado para apresentar as peças faltantes.

Intimar partido para sanar ausência - COAPRO

Descrição

A COAPRO intima o partido para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as peças ausentes apontadas no relatório preliminar.

Até 20 (vinte) dias para partido apresentar documentação

O Partido Político tem até 20 (vinte) dias para apresentação da documentação faltante apontada no relatório preliminar da ASCEP.

◆ Partido apresentou documentação ausente?

Sim

Descrição

Se apresentada a documentação ausente, o processo será encaminhado para a ASCEP, para início da análise técnica das contas (ir para o subprocesso **“Análise Técnica das Contas”**, página 20 deste manual).

◆ Partido apresentou documentação ausente?

Não

Analisar pendência - Relator

Descrição

Caso o Partido não apresente documentação faltante apontada no relatório preliminar da ASCEP, processo é encaminhado ao Relator, para análise da pendência na prestação de contas e verificação a respeito da existência dos elementos mínimos necessários para dar continuidade ao processo de análise.

◆ **Elementos mínimos presentes?**

Não

Julgar contas como não prestadas - Relator

Descrição

O Relator julga as contas como não prestadas, podendo determinar a suspensão imediata do repasse das cotas partidárias, por decisão interlocutória, pondo fim ao processo, neste caso.

◆ **Elementos mínimos presentes?**

Sim

Determinar prosseguimento do exame - Relator

Descrição

Considerando que haja elementos mínimos presentes, mesmo não sendo apresentados pelos Partidos os documentos identificados como faltantes na análise preliminar da ASCEP, o Relator determina o prosseguimento da análise das contas e encaminha os autos para a COAPRO.

Encaminhar para análise técnica - COAPRO

Descrição

A COAPRO encaminha a prestação de contas para a ASCEP, que realizará a análise técnica das peças.

Realização de análise técnica das contas – Subprocesso (ver página 20 deste manual)

Descrição

As contas são submetidas à análise técnica para exame de sua regularidade, em subprocesso específico, sob gestão da ASCEP. Após a análise técnica, processo é encaminhado à COAPRO.

Disponibilizar ao MPE - COAPRO

Descrição

Concluído o exame técnico das contas, a COAPRO disponibiliza processo ao Ministério Público Eleitoral (MPE).

Manifestar-se sobre análise técnica - MPE

Descrição

De posse do relatório de análise técnica da prestação de contas, o MPE manifesta-se sobre o seu conteúdo, podendo, sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias, devolvendo, após, à COAPRO.

Intimar partido para defesa - COAPRO

Descrição

A COAPRO intima o órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Até 30 (trinta) dias para partido apresentar defesa

Neste prazo, Partido Político apresenta defesa sobre irregularidades apontadas.

Há pedido de produção de provas ou diligência na defesa?

Não

Descrição

Não havendo pedido de produção de provas ou diligência, a ASCEP inicia a elaboração de parecer conclusivo (ver atividade “**Elaborar parecer conclusivo**”, página 17 deste manual).

Há pedido de produção de provas ou diligência na defesa?

Sim

Examinar pedido - Relator

Descrição

Em havendo pedido de produção de provas ou diligência na defesa, processo é encaminhado ao Relator, para exame e decisão sobre o pedido de produção de provas ou diligência.

◆ Pedido aprovado?

Não

Descrição

Se pedido de produção de provas ou diligência não for aprovado, os autos serão enviados à ASCEP para que esta inicie a elaboração do parecer conclusivo (ir para a atividade “**Elaborar parecer conclusivo**”, abaixo).

◆ Pedido aprovado?

Sim

🕒 **Aguarda produção de prova(s) ou diligência (até 30 dias)**

Descrição

Em sendo aprovado pedido de produção de provas, abre-se prazo de até 30 (trinta) dias para que provas sejam produzidas ou diligências sejam realizadas.

◆ Há novas irregularidades constatadas?

Sim

Determinar nova análise técnica - Relator

Descrição

Em sendo detectadas novas irregularidades decorrentes da produção de provas ou diligências, o Relator encaminha os autos para a ASCEP realizar uma nova análise técnica da prestação de contas (retornar para o subprocesso sobre a realização de análise técnica das contas, página 20 deste manual).

◆ Há novas irregularidades constatadas?

Não

Elaborar parecer conclusivo - ASCEP

Descrição

Não sendo detectadas novas irregularidades decorrentes da produção de provas ou diligências, processo é encaminhado à ASCEP, para elaboração de parecer conclusivo. No parecer conclusivo, não serão contempladas irregularidades que não tenham sido anteriormente identificadas pelo impugnante ou pela unidade técnica. Nessa etapa são detalhadas as ocorrências apontadas no Relatório de Análise Técnica, indicando o dispositivo normativo eleitoral ou contábil infringido, com seu respectivo valor e data da ocorrência, e sua proporção em relação ao total de gastos e/ou receita do exercício; analisados os esclarecimentos, manifestações e provas apresentadas pelas partes em sede de defesa; e

exarada manifestação conclusiva sobre as impropriedades e irregularidades sanadas e as remanescentes, justificando porque, no entender da unidade técnica, os elementos trazidos em defesa foram ou não capazes de sanear a falha anteriormente apontada. Após parecer conclusivo, autos são encaminhados à COAPRO.

Disponibilizar para alegações finais - COAPRO

Descrição

A COAPRO disponibiliza os autos para alegações finais, na seguinte ordem: primeiro ao impugnante e depois ao impugnado, se houver, ou apenas ao partido político e aos respectivos responsáveis, no caso de prestações contas não impugnadas.

5 (cinco) dias para alegações finais

Partes apresentam alegações finais dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da disponibilização dos autos para tanto.

Elaborar parecer jurídico sobre contas - MPE

Descrição

O MPE elabora parecer jurídico sobre as contas no prazo de 5 (cinco) dias, após o que o processo deve ser concluso ao relator para proferir decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Decisão plenária ou monocrática?

De regra, o julgamento é pelo Plenário, mas o Regimento Interno permite ao Relator julgar de forma monocrática, nos casos em que seja possível aplicar entendimento jurisprudencial dominante do próprio Tribunal ou do Tribunal Superior Eleitoral.

Monocrática

Prolatar decisão monocrática - Relator

Descrição

Quem define o tipo de decisão é o Gabinete do Relator. A decisão poderá ser pela aprovação, pela aprovação com ressalva, pela desaprovação ou pela não prestação.

○ Contas Julgadas Monocraticamente

Processo é encerrado, com primeira decisão monocrática tendente a pôr fim ao processo.

◇ Decisão plenária ou monocrática?

Plenária

Julgar contas em plenário - Pleno

Descrição

No caso do Gabinete definir que a decisão será colegiada, o processo deverá ser incluído em pauta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As possibilidades são as mesmas da monocrática.

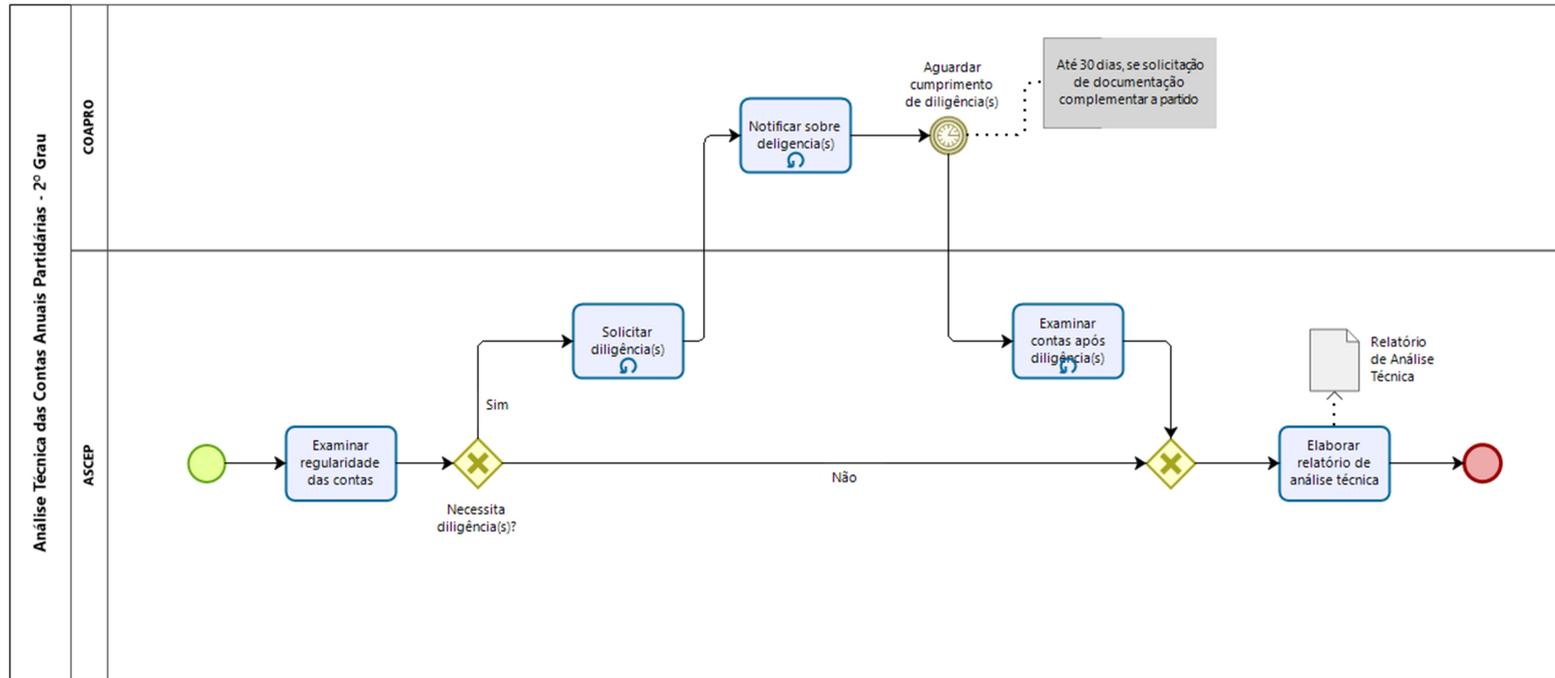
○ Contas Julgadas em Plenário

Processo é encerrado, com primeira decisão plenária tendente a pôr fim ao processo.

5. SUBPROCESSO

Análise Técnica das Contas Anuais Partidárias - 2º Grau

5.1 MAPA DO SUBPROCESSO



5.2 ELEMENTOS DO SUBPROCESSO

Examinar regularidade das contas - ASCEP

Descrição

A ASCEP examina as informações e documentos apresentados pelos partidos políticos à luz da resolução pertinente do TSE (Resolução TSE nº 23.604/2019), utilizando-se dos recursos materiais e humanos próprios da ASCEP, podendo requisitar servidores da Comissão Permanente de Análise de Contas para auxílio, se necessário.

As atividades de análise são realizadas por todos os servidores lotados na unidade, e os eventualmente convocados para esse fim, com supervisão e revisão direta do Assessor Chefe, que assina e junta as manifestações técnicas no Sistema PJe, e encaminha o processo diretamente para o(a) Juiz(a) Relator(a), por meio da COAPRO.

O exame tem por objetivo identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos partidos políticos e pelos candidatos, sendo vedada a análise das atividades político-partidárias ou qualquer interferência em sua autonomia (art. 34, § 1º, da Lei nº 9.096/95).

A análise consiste na aplicação de procedimentos de exame, papéis de trabalho e modelos de manifestações técnicas elaboradas pela ASCEP, formalizados por meio processo específico no SEI e devidamente homologado pelo Secretário Especial da Presidência, que visam a verificar a observância das regras dispostas na Resolução pertinente à matéria e fornecer informação técnica padronizada e sistematizada para fins de subsidiar o julgamento das contas.

Os trabalhos de análise atualmente são feitos de forma totalmente manual, utilizando-se dos instrumentos acima referidos, com utilização do sistema informatizado "ODIN2-Portal SPCA", apenas para fins de consultas e confrontos das informações constantes da base de dados da Justiça Eleitoral com as informações apresentadas pelo partido.

Registre-se, por derradeiro, que atualmente está em desenvolvimento no Tribunal Superior Eleitoral projeto visando à informatização dos procedimentos de análise, com previsão para entrada em produção a partir de junho de 2021.

◆Necessita diligência(s)?

Não

Descrição

Não havendo diligências, A ASCEP inicia a elaboração do relatório de análise técnica (ir para a atividade “**Elaborar relatório de análise técnica**”, página 24 deste manual).

◆Necessita diligência(s)?

Sim

Solicitar diligência(s) - ASCEP

Descrição

Havendo necessidade de diligência, ASCEP encaminha os autos à COAPRO, para que se proceda a notificação do Partido Político.

Notificar sobre diligência(s) - COAPRO

Descrição

A COAPRO notifica o partido para atendimento da diligência solicitada pela ASCEP.

Aguardar cumprimento de diligência(s)

Partido tem até 30 (trinta) dias para resposta, se for solicitada documentação complementar pela ASCEP.

Examinar contas após diligência(s) - ASCEP

Descrição

A ASCEP procede ao exame das contas com base no art. 36 da Res. TSE nº 23.604/2019, verificando, nos termos do normativo:

“I - o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira;

II - a regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;

III - a origem dos recursos para fins de observância das vedações previstas nos arts. 12 e 13;

IV - a conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;

V - a observância dos limites previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/1995, em relação aos seguintes gastos:

a) pagamento de pessoal, a qualquer título;

b) criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;

c) criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

d) destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidaturas do partido;

VI - da pertinência e da validade dos comprovantes de receitas e gastos; e

VII - dos fatos apontados na impugnação, se houver.”

Elaborar relatório de análise técnica - ASCEP

Descrição

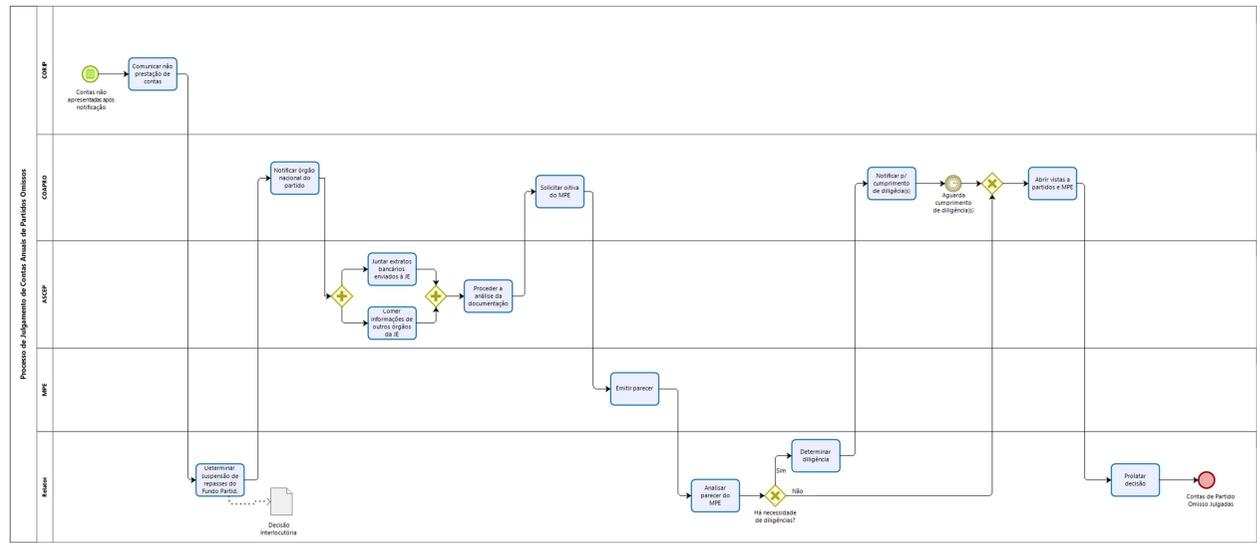
Como resultado da análise realizada pela ASCEP, é elaborado pela unidade o Relatório de Análise Técnica, com os apontamentos constatados sobre as contas partidárias.

Análise técnica realizada

Com a entrega do Relatório de Análise Técnica, o subprocesso considera-se encerrado, continuando o fluxo do processo de “Julgamento de Contas Anuais Partidárias”.

6. SUBPROCESSO
Julgamento de Contas Anuais de Partidos Omissos

6.1 MAPA DO SUBPROCESSO



6.2 ELEMENTOS DO SUBPROCESSO

Contas não apresentadas após notificação

Descrição

Caso não apresentadas as contas anuais pelo órgão partidário estadual até 30 de junho do ano seguinte ao do exercício financeiro, tampouco após 72h da notificação do TRE sobre a necessidade de suprir tal omissão, partido é considerado omissos, assim, tem início o fluxo do subprocesso “Julgamento de Contas de Partidos Omissos – 2º Grau”.

Comunicar não prestação de contas - CORIP

Descrição

A CORIP comunica ao Relator que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente.

Determinar suspensão de repasses do Fundo Partidário - Relator

Descrição

O Relator determina imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário, por decisão interlocutória, encaminhando os autos, após, à COAPRO.

Notificar órgão nacional do partido - COAPRO

Descrição

A COAPRO notifica o Órgão Nacional do Partido por meio de ofício com aviso de recebimento sobre a decisão do Relator ou do Tribunal, para que não haja repasse do fundo partidário ao Órgão Partidário Estadual. Quando do recebimento do AR, a COAPRO faz o registro da decisão no sistema SICO.

Colher informações de outros órgãos da Justiça Eleitoral - ASCEP

Descrição

A ASCEP colhe informações de outros órgãos da Justiça Eleitoral (JE), ao tempo em que junta aos autos os extratos bancários enviados à JE.

Juntar extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral - ASCEP

Descrição

Concomitantemente à atividade anterior, a ASCEP junta aos autos extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral.

Proceder a análise da documentação - ASCEP

Descrição

A ASCEP analisa a documentação coletada dos outros órgãos da JE e decorrentes dos extratos bancários enviados à JE, remetendo os autos, após, à COAPRO.

Solicitar oitiva do MPE - COAPRO

Descrição

A COAPRO encaminha os autos ao MPE, solicitando oitiva.

Emitir parecer - MPE

Descrição

O MPE emite parecer, com base na legislação vigente, na documentação juntada aos autos e na análise da ASCEP.

Analisar parecer do MPE - Relator

Descrição

O Relator analisa parecer do MPE, verificando se há necessidade de diligências.

Há necessidade de diligências?

Não

Descrição

Não havendo necessidade de diligências, o Relator encaminha os autos à COAPRO, para abertura de vistas a partidos e MPE (ir para a atividade “**Abrir vistas a partidos e MPE**”, página 29 deste manual).

 **Há necessidade de diligências?**

Sim

Determinar diligência - Relator

Descrição

Verificando a necessidade de realização de diligências, relator determina a sua realização, encaminhando os autos à COAPRO, para notificação.

Notificar para cumprimento de diligência(s) - COAPRO

Descrição

A COAPRO notifica Partido para cumprimento de diligências, por meio de intimação publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Aguarda cumprimento de diligência(s)

Abrir vistas a partidos e MPE - COAPRO

Descrição

A COAPRO abre vistas dos autos a partidos e ao MPE. A abertura de vista ocorre de forma eletrônica por meio de ato de comunicação pelo PJe.

Prolatar decisão - Relator

Descrição

O Relator decide sobre as contas do partido omissas.

Contas de Partido Omissas Julgadas

7. ANEXOS

7.1 ANEXO I – PLANO DE TRATAMENTO DE RISCOS

NOME DO PROCESSO: Julgamento de Contas Anuais Partidárias - 2º Grau																						
IDENTIFICAÇÃO						ANÁLISE						AVALIAÇÃO		TRATAMENTO E MONITORAMENTO								
Nº	Processo/Subprocesso/Atividade/Projeto	Objetivos Geral e Específicos	Evento de Risco	Atividade/Unidade relacionada	Causas	Consequências	Categoria de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Controles Internos	Responsável	Nível de Confiança	Risco Residual	Classificação do Risco	Diretrizes para resposta	Resposta ao Risco	Ações de Tratamento	Responsável pelo tratam.	Data Inicial	Prazo para implementar	
1	Prestação de contas anual partidária.	Subsidiar o julgamento de mérito das contas realizado pela Justiça Eleitoral, que deve pronunciar-se pela regularidade ou não de tais contas	Erros na atuação do processo	Revisão de atuação, certificação e regularização dos dados processuais. (CORIP e SEACEP)	Erros cometidos pelas partes e advogados quanto à atuação, tais como, identificação e qualificação das partes e do assunto processual	Prejuízo na prestação jurisdicional acarretada por equívocos na distribuição e nas intimações, podendo acarretar devolução de prazo comprometendo a celeridade da tramitação processual.	Operacional	5	5	25	Revisão das atuações.	CORIP e SEACEP	4	1,25	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Acertar					
2	Prestação de contas anual partidária.	Dar celeridade ao processamento e julgamento das contas anuais partidárias	Retardado deferimento do pedido de dilação de prazo pelos partidos políticos	Nos momentos em que o partido é intimado para se manifestar a respeito da análise preliminar e da análise técnica (SIU/ASCEP/Gabinetes de Juízes e MPE)	Em razão do receio de haver cerceamento de defesas, os Relatores acabam por deferir os reiterados pedidos de dilação prazal dos partidos; Desorganização, por parte do partido; Cultura dos Juízes	Descumprimento do prazo para julgamento das contas.	Risco Estratégico	5	8	40	Plano de Monitoramento constante da SIU. Deliberação da Corte pela não aceitação de dilação de prazo em qualquer fase do processo.	SIU/ASCEP, Gabinetes de Juízes e MPE	5	7	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Acertar					
3	Prestação de contas anual partidária.	Julgar as contas anuais partidárias ingressadas em cada exercício antes de um ano da atuação do processo	Acerte, pelo relator, de documentos apresentados pelo partido em qualquer tempo do processo	Deferimento pelo Relator de juntada de documentos após o prazo estabelecido inicialmente (Gabinetes dos Juízes)	Desorganização por parte dos partidos políticos que apresentam os documentos após o prazo, confiando na cultura de que sempre são aceitos independentemente do momento da apresentação	Descumprimento do prazo para julgamento das contas e/ou análise deficiente.	Risco Estratégico	5	8	40	Plano de Monitoramento constante da SIU. Deliberação da Corte pela não aceitação de dilação de prazo em qualquer fase do processo.	SIU/ASCEP, Gabinetes de Juízes e MPE	5	7	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Acertar					
4	Prestação de contas anual partidária.	Garantir que todos os partidos prestem contas	Não integração entre o SPCA e o PJE	Criação de processos para os partidos que não apresentaram as contas (SIU)	O TSE não implantar a automatização na atuação dos processos do SPCA para o PJE	Não criação e consequente não análise das contas dos partidos inadimplentes, deixando de aplicar as sanções previstas na legislação.	Risco Estratégico	5	8	40	Plano de Monitoramento constante da SIU, a fim de relacionar e cruzar todos os processos dos partidos inadimplentes.	SIU/CORIP	5	7	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Acertar					
5	Prestação de contas anual partidária.	Julgar contas em conformidade com a legislação vigente	Alterações constantes na legislação e na jurisprudência	Processamento, análise técnica e jurídica (SIU, ASCEP, MPE e Gabinetes dos Juízes)	Mudança constante nos normativos e entendimento jurisprudencial, demandando mais tempo das Unidades envolvidas na análise.	Demora na análise da prestação de contas e não fornecimento de subsídios adequados para o julgamento.	Risco Operacional	5	5	25	Corso constantes de atualização na área para os servidores (SIU/ASCEP/MPE/Gab dos Juízes)	SIU/ASCEP/MPE/Gab dos Juízes	5	1,25	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Acertar					
6	Prestação de Contas Anuais Partidárias (2º grau)	Subsidiar o julgamento de mérito das contas realizado pela Justiça Eleitoral, que deve pronunciar-se pela regularidade ou não de tais contas	Falhas no sistema e quebra ou mau funcionamento dos computadores	Recepção de processos (recebimento, controle e distribuição) / Análise das contas e elaboração de minuta (fornecer elementos para julgamento) / Gabinetes de Juízes	Indisponibilidade operacional e técnica	Atrasos na execução / comprometimento da atividade e desatualização da tramitação processual / Retardo na prestação jurisdicional	Risco Operacional	2	5	10	Abertura de chamado TRE (para SESEP e SESAU) e TSE com vistas à regularização e normatização operacional / Manutenção periódica e disponibilidade de suporte.	Sectores de TI do TSE e TRE/BA	4	1,25	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Mitigar	Pleitear a realização de manutenção periódica de equipamentos, substituição e atualização de hardware e software.	Assessor	01/01/20	30/06/20	
7	Prestação de Contas Anuais Partidárias (2º grau)	Dar celeridade ao processamento para julgamento das contas / Análise das contas e elaboração de minuta / fornecer elementos para julgamento	Retardado deferimento do pedido de dilação de prazo pelos partidos políticos	Quando da intimação do partido para se manifestar a respeito das análises preliminar e técnica / SIU, ASCEP, Gabinetes de Juízes e MPE	Faz-se ao receio de cerceamento de defesas, os Relatores optam por deferir reiterados pedidos de dilação prazal dos partidos; Desorganização, por parte do partido - Cultura dos Juízes	Maior tempo para execução das tarefas com possível comprometimento do prazo para julgamento das contas	Risco Estratégico	5	5	25	Deliberação da Corte pela não aceitação de dilação de prazo em qualquer fase do processo e acompanhamento pela SIU	Gabinetes de Juízes (Assessores e assistentes), ASCEP, SIU e MPE	5	1,25	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Mitigar	Deliberação pela Corte pela não aceitação de dilação de prazo nas fases do processo	Juiz Membro	Definir prazo de início	Definir prazo final	
8	Prestação de Contas Anuais Partidárias (2º grau)	Julgar as contas anuais partidárias apresentadas em cada exercício antes de um ano da atuação do processo	Acerte, pelo relator, de documentos apresentados pelo partido em qualquer tempo do processo	Deferimento pelo Relator de juntada de documentos após o prazo estabelecido inicialmente / Gabinetes dos Juízes	Desorganização por parte dos partidos políticos que apresentam os documentos após o prazo, confiando na cultura de que sempre são aceitos independentemente do momento da apresentação	Atrasos na execução / descumprimento do prazo para julgamento de contas e/ou análise deficiente	Risco Estratégico	2	8	16	Deliberação da Corte pela não aceitação de documentos em qualquer fase do processo.	Gabinetes de Juízes	5	0,50	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Mitigar	Manutenção da postura de não aceitar documentos depois de esgotado o prazo regular para a juntada	Juiz Membro	Definir prazo de início	19/12/20	
9	Prestação de Contas Anuais Partidárias (2º grau)	Julgamento - Entrega da prestação jurisdicional	Falhas no PJE ou mau funcionamento dos computadores	Elaboração do acórdão no PJE e sua disponibilização para assinatura / Classificar e lançar a decisão monocrática no PJE e remessa dos autos à SIU	Indisponibilidade operacional e técnica	Atrasos na execução	Risco Operacional	2	8	16	Abertura de chamado TRE (para SESEP e SESAU) e TSE com vistas à regularização e normatização operacional / Manutenção periódica e disponibilidade de suporte.	Sectores de TI do TSE e TRE/BA	5	0,50	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Mitigar	Pleitear a realização de manutenção periódica de equipamentos, substituição e atualização de hardware e software.	Assessor	Definir prazo de início	19/12/20	
10	Prestação de Contas Anuais Partidárias (2º grau)	Julgar as contas dentro do prazo estabelecido para o indicador estratégico relacionado	Demanda superior à capacidade operacional da unidade	Atividades do processo que cabem as ASUIZES	Difícil de dimensionamento da força de trabalho nos gabinetes de Juízes; Aumento sazonal do volume de trabalho decorrente do volume de processos de julgamento de contas.	Descumprimento do prazo para julgamento.	Risco Estratégico	2	8	16	Aumento da carga horária dos servidores e uso de modelos pré-formatados que otimizem a elaboração de minutas.	Gabinetes de Juízes	5	1,00	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Mitigar	Pleitear aumento da força de trabalho junto à Administração	Juiz Membro	Definir prazo de início	19/12/20	
11	Prestação de Contas Anuais Partidárias/Instrução/Análise Técnica	Examinar a regularidade das prestações de contas anuais dos partidos políticos	Análise ineficiente, deficiente e/ou inconclusiva	Análise técnica/ASCEP	Complexidade da matéria, alterações frequentes nos normativos e jurisprudência relacionados diretamente e indiretamente com a matéria, e nos sistemas informatizados utilizados para os trabalhos; Dificuldades de especialização em face da estrutura administrativa da unidade.	Demora na análise da prestação de contas e não fornecimento de subsídios adequados para o julgamento.	Risco Estratégico	2	8	16	Supervisão dos trabalhos; planilha interna de monitoramento dos prazos internos de tramitação na unidade; Plano de Monitoramento da SIU - reuniões periódicas de avaliação; Capacitação interna dos servidores. Papéis de trabalho uniformes para a análise: SIU n. 09/2020-56.2020.6.05.8000; modelos e manifestações técnicas uniformes: SIU n. 09/2020-56.2020.6.05.8000.	ASCEP	4	1,00	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Acertar					

7.2 ANEXO II – FICHA DE INDICADOR

INDICADOR i9PP: Taxa de julgamento das prestações de contas de partidos políticos		
O que mede	Percentual de processos de prestação de contas de partidos políticos (ordinário e de campanha política) julgado no exercício no 1º grau e Percentual de processo de prestação de contas de partidos políticos (ordinário) julgado no exercício no 2º grau.	
Para que medir	Aferir a agilidade no julgamento dos processos de prestação de contas de partidos políticos (ordinário) nos 1º e 2º graus.	
Quem mede	Corregedoria Regional Eleitoral (1º grau) e Secretaria Judiciária (2º grau).	
Quando medir	Trimestralmente	
Onde medir	Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) e Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)	
Como medir	<p>Fórmula: Número de Prestação de Contas de Partidos Políticos Julgadas no exercício (NPCJ), dividido pelo Número de Prestações de Contas de Partidos Políticos existentes no estoque do ano anterior (NPCEA) mais dois casos novos autuados no exercício, multiplicado por cem.</p> <p>$[(NPCJ)/(NPCEA+2)] \times 100$, onde:</p> <p>NPCJ: Número de Prestação de Contas de Partidos Políticos Julgadas no exercício</p> <p>NPCEA: Número de Prestações de Contas de Partidos Políticos existentes no estoque do ano anterior</p> <p>Obs. 1: serão considerados julgados, os processos de Prestações de Contas com primeira decisão tendente a pôr fim ao processo.</p> <p>Obs.2: no 1º grau, serão considerados os processos de prestações de conta de partido político, ordinários e de campanha.</p> <p>Obs.3: no 2º grau, serão consideradas os processos de prestações de conta de partido político ordinários.</p>	
Situação inicial	Mensurado	
Histórico do desempenho	<p>2017: 39,19%</p> <p>2018: 91,92%</p> <p>2019: 100%</p>	
Desempenho esperado (META)	100%	
Meta Escalonada	2020	2021
	100%	100%